



Ofício nº 085/2025

Maceió, 09 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Mario Luiz Sarrubbo

Secretário Nacional de Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF

Assunto: Sugestão de ajuste no Decreto nº 11.615/2023 – Artigo 80

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar ponderação técnica e sugestão de ajuste no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003, especialmente quanto ao disposto em seu artigo 80, que determinou a aplicação imediata do novo prazo de validade dos Certificados de Registro de Arma de Fogo – CRAFs aos já emitidos.

Ocorre que, conforme o artigo 24, inciso I do citado decreto, a validade dos CRAFs concedidos a colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs) foi reduzida de 10 (dez) para 3 (três) anos. Já o artigo 80 e seu parágrafo único, implementou o novo prazo de validade aos documentos já emitidos, com a contagem iniciando-se a partir da data de publicação do Decreto. Essa modificação, ao alcançar os certificados em vigor, impõe grave risco de colapso administrativo, uma vez que, em julho de 2026, quase 2 milhões de certificados de registro de arma fogo vencerão **simultaneamente** em todo o território nacional.

Tal concentração criará um cenário de impossibilidade logística e operacional para a Polícia Federal, órgão atualmente responsável pela expedição e renovação dos registros, exigindo que todos os CACs realizem testes de capacidade técnica e avaliações psicológicas em curto prazo. Ressalta-se que o número de instrutores e psicólogos credenciados pela Polícia



Federal é insuficiente para atender a essa demanda, o que resultará em filas, atrasos e insegurança jurídica para os cidadãos afetados.

Ademais, é público que a Polícia Federal ainda enfrenta dificuldades técnicas e instabilidades no sistema SINARM/CAC, anteriormente chamado de SISGCORP, herdado do Exército Brasileiro, tornando a execução dessa renovação massiva ainda mais inviável.

Diante desse contexto, sugere-se a revogação do artigo 80 do Decreto nº 11.615/2023, preservando o prazo original de validade de 10 (dez) anos para os CRAFs já emitidos, conforme estabelecido à época de sua concessão. Tal medida permitirá que as renovações ocorram de forma gradual, organizada e juridicamente segura, evitando o colapso administrativo e assegurando a efetividade do controle estatal sobre as armas de fogo de uso civil.

Alternativamente, caso não seja possível a revogação integral do dispositivo, poderá o Ministério da Justiça e Segurança Pública avaliar a prorrogação do prazo de renovação dos CRAFs por mais 2 (dois) anos, medida que amenizaria o impacto operacional sobre a Polícia Federal e permitiria uma transição gradual e estável, preservando a segurança jurídica e a eficiência administrativa do processo de renovação.

Certo de que Vossa Excelência compreenderá a relevância técnica e social desta proposta, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e para colaborar institucionalmente na construção de uma solução equilibrada e eficaz.

Sem mais para o momento, renovamos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente

FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA
Deputado Federal